PROJETO DE LEI Nº 009, de 19 de maio de 2021

Proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de artifício e artefatos pirotécnicos com estampido, no âmbito do Município de Jaguaribe e dá outras providências.

Art. 1° Fica proibido o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampidos e de artifícios, assim como de quaisquer artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso em todo o território do Município de Jaguaribe.

Parágrafo único. Excetuam-se da regra prevista no "caput" deste artigo os fogos de vista, assim denominados aqueles que produzem efeitos visuais sem estampido, assim como os similares que acarretam barulho de baixa intensidade.

Art. 2° A proibição a que se refere esta lei estende-se a todo o Município, em recintos fechados e abertos, áreas públicas e locais privados

Art. 3° O descumprimento ao disposto nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa na monta 300 (trezentos) UFIRM´s que será dobrado na hipótese de reincidência, entendendo-se como reincidência o cometimento da mesma infração num período inferior a 30 (trinta) dias.

Art. 4° Fica o Poder Público autorizado a reverter os valores recolhidos em função da multa prevista por esta Lei para custeio das ações, publicações e conscientização da população sobre a divulgação da própria Lei, bem como para instituições que visem à proteção e bem estar dos animais, ou organizações do terceiro setor que atuem no município no âmbito dos direitos da pessoa com deficiência, idosos e/ou crianças.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jaguaribe, 19 de maio de 2021.

Nayana Lima Santos
Vereadora

Ricardo Bruno D. Sousa

Ricardo Bruno Diógenes Sousa

Vereador

Márcio Pereira de Oliveira

Vereador

Geomar Freire Alves.

Vereador

PAUTA

JUSTIFICATIVA

A evolução da sociedade passa pela ordenação do espaço de convivência entre todos os seres. Qualquer ação que prejudique outra pessoa ou ser vivo deve ser revista, repensada e reorganizada.

Todos nós sabemos que os fogos de artifício com estampido causam uma série de efeitos negativos, nocivos à saúde de pessoas com transtornos do espectro autista com hipersensibilidade auditiva, a idosos e a animais, notadamente os silvestres, mas com destaque para cães e gatos.

Na Câmara Federal, em março de 2019, a Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável aprovou o Projeto de Lei 6.881/17 que proíbe o uso de fogos de artifício com estampido ou estouro. A proibição vale para áreas públicas e privadas, abertas ou fechadas. A proposta, do deputado Ricardo Izar (PP-SP), prevê que a pena para quem descumprir a regra é de detenção de três meses a um ano, além de multa. E poderá ser dobrada em caso de reincidência.

A regra será incluída na Lei de Crimes Ambientais (9.605/98). A proposta está em análise, agora, na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviço. Todavia, devido ao trâmite demorado do projeto que ocorre a nível federal, o legislativo municipal buscando coibir tal prática e visando o bem estar das pessoas e dos animais terá a oportunidade de votar e aprovar este importante projeto.

Ressalta-se que a queima de fogos de artifício causa traumas irreversíveis aos animais, especialmente aqueles dotados de sensibilidade auditiva. Em alguns casos, os

cães se debatem presos às coleiras chegando a ocasionar a morte por asfixia e os gatos sofrem severas alterações cardíacas com as explosões.

Salienta-se que o Projeto não tem como objetivo acabar com os espetáculos e festejos realizados com fogos de artifícios, apenas visa proibir que sejam utilizados artefatos que causem barulho, estampido e explosões, causando risco à vida humana e dos animais. O benefício do espetáculo dos fogos de artifício é visual e é conseguido com o uso de artigos pirotécnicos sem estampido, também conhecidos como fogos de vista

Neste ano, o Supremo Tribunal Federal julgou constitucional a Lei 16.897/2018 do município de São Paulo, que proíbe o manuseio, a utilização, a queima e a soltura de fogos de estampido e de artifício e de artefatos pirotécnicos de efeito sonoro ruidoso. A decisão foi tomada em sessão virtual que tratava do julgamento pela improcedência da Arguição de Descumprimento de Fundamental (ADPF) 567, ajuizada pela Associação Brasileira de Pirotecnia (Assobrapi).

De acordo com o relator, ministro Alexandre de Moraes, leis nesse sentido procuram promover um padrão mais elevado de proteção à saúde e ao meio ambiente e devem ser editadas dentro de limites razoáveis do regular exercício de competência legislativa pelo município.

Diante da importância e do alcance da medida, conto com o apoio dos nobres Pares para sua aprovação.